



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.276, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Executivo municipal a firmar termo de cessão de uso de área superficial de propriedade da municipalidade à Associação dos Despachantes, Exportadores e Transportadores Jaguarão e Rio Branco.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termo de Cessão de Uso gratuito de área pertencente ao Município de Jaguarão, com extensão aproximada de 63.989,38m², localizada na Rua Edson Lopes Calito, s/n e Lauro Ribeiro, s/n, conforme minuta em anexo.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta lei tem por objeto a área ilustrada no mapa anexo, com a seguinte descrição:

I – Área 23.137,79m² - Rua Edson Lopez Calito, s/nº. Terreno, de formato irregular, situado na zona urbana deste município de Jaguarão, à BR 116, Km 653+471, Zona Industrial, com área superficial de vinte e três mil cento e trinta e sete metros e setenta e nove decímetros quadrados (23.137,79m²) lado par, distante 134,64m da esquina da Rua Lauro Ribeiro, medindo 226,26m (duzentos e vinte e seis metros e vinte e seis centímetros) de frente a Nordeste, pela face da Rua Edson Lopez Calito, por um lado a Sudeste, com ângulo interno de 89,98º mede 99,75m (noventa e nove metros e setenta e cinco centímetros) lindando com o Lote 3 propriedade do Município de Jaguarão, por outro lado a Noroeste com ângulo interno de 96,43º mede 100,50m (cem metros e cinquenta centímetros) lindando com propriedade de Suc. Antônio Quirino Pereira, e fundos a Sudoeste com ângulos internos de 90,01º e 83,53º mede 237,48m (duzentos e trinta e sete metros e quarenta e oito centímetros) lindando com propriedades de Bruna Restelli, Débora Restelli e Rafael Restelli e Espólio Ilka Manuelita Fernandez Silveira. Dito terreno não contém benfeitorias. Sem quarteirão formado, compreendido pela Rua Edson Lopez Calito e Rua Lauro Ribeiro (adjacente à BR 116, Km 653+471).

II - 2- Área 40.851,59m² Rua Lauro Ribeiro, s/nº. Terreno, de formato irregular, situado na zona urbana deste município de Jaguarão, à BR 116, Km 653+471, Zona Industrial, com área superficial de trinta e oito mil cento e quarenta metros e quatorze decímetros quadrados (40.851,59m²) lado par, medindo 213,68m (duzentos e treze metros e sessenta e oito centímetros) de frente a Sudeste, pela face da Rua Lauro Ribeiro, por um lado a Sudoeste, com ângulo interno de 72,50º mede 287,97m (duzentos e oitenta e sete metros e noventa e sete centímetros) dobrando com ângulo interno de 124,48º mede 31,81m (trinta e um metros e oitenta e um centímetros) dobrando novamente com ângulo interno de 124,31º mede 46,24m (quarenta e seis metros e vinte e quatro centímetros)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

lindando com a Rua Edson Lopez Calito, por outro lado a Nordeste com ângulo interno de $90,46^\circ$ mede 27,58m (vinte e sete metros e cinquenta e oito centímetros) dobrando com ângulo interno $124,50^\circ$ mede 83,70m (oitenta e três metros e setenta centímetros) dobrando novamente com ângulo interno $252,01^\circ$ mede 226,01m (duzentos e vinte e seis metros e um centímetro) lindando com a Área de 51.759,67m² propriedade do Município de Jaguarão, e fundos a Noroeste com ângulos internos de $83,44^\circ$ e $96,92^\circ$ mede 88,03m (oitenta e oito metros e três centímetros) lindando com propriedade de Suc. Antônio Quirino Pereira. Dito terreno não contém benfeitorias. Sem quarteirão formado, compreendido pela Rua Lauro Ribeiro (adjacente à BR 116 Km 653+471) e Rua Edson Lopez Calito.

Art. 3º A Cessão de Uso vigorará pelo período de 02 (dois) anos, sendo prorrogável por igual período, obrigando-se o cessionário ao pagamento das despesas de uso, eventuais taxas ou tarifas de serviço, bem como benfeitorias a serem realizadas no local.

§1º O pagamento das despesas citadas no Caput deste artigo correrá a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

§2º Todas as benfeitorias realizadas no imóvel reverterão em favor do Município de Jaguarão após a extinção da cessão de uso, sem que o cessionário tenha qualquer direito a retenção ou indenização.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 5 de abril de 2024.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal.